

Coleção
Sinopses
para
Concursos

37

Coordenação
Leonardo Garcia

Danilo Vieira Vilela

Direito Financeiro

8^a

edição

revista,
atualizada
e ampliada

2026



EDITORA
*Jus***PODIVM**

www.editorajuspodivm.com.br

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da Vunesp para Auditor de Controle Externo do TCM/SP em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “São Receitas de Capital as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da Cespe para Procurador da Fazenda Nacional AGU em 2023, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “O superávit do orçamento corrente é considerado receita de capital e poderá integrar o patrimônio de fundos especiais, independentemente de autorização legislativa”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da CESPE/CEBRASPE para Procurador do Estado da Paraíba em 2021, este tema foi cobrado da seguinte forma: “No direito financeiro, são exemplos de receita de capital: a) o superávit do orçamento corrente e as receitas tributárias; b) o superávit do orçamento corrente e as operações de crédito; c) as operações de crédito e as receitas industriais; d) as receitas patrimoniais e as receitas industriais; e) as receitas tributárias e as receitas patrimoniais.” Segundo o gabarito oficial, foi considerada correta a alternativa “b”.

3. ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA

Os estágios da receita pública encontravam-se disciplinados no art. 139 do **Regulamento Geral de Contabilidade Pública** (Decreto federal n. 15.783/1922), que regulamentou o Código de Contabilidade Pública (Decreto Legislativo) n. 4.536/1922). Referido Decreto foi revogado pelo Decreto de 25 de abril de 1991, mas continua orientando a doutrina no que diz respeito aos estágios da receita pública.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FMP para Procurador do Estado do Acre em 2017, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “Os estágios da Receita são o lançamento, a arrecadação e o recolhimento e a eventual devolução do que o contribuinte demonstrar que pagou a maior”.

3.1. Previsão

Ao contrário das despesas, que são fixadas nas leis orçamentárias, as receitas são **previstas ou estimadas**. Contudo, por expressa previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal, essa previsão deve pautar-se por uma metodologia que permita ao Governo planejar seus gastos de maneira adequada de forma a se evitar tanto a superestimação da receita, quanto sua subestimação.

Assim, efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária, observando-se as normas técnicas e legais, em especial as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a previsão de receitas “é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo” (Brasil, 2017, p. 26-27).

► **Importante**

LRF, art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FGV para Analista de Procuradoria da PGM/RJ em 2025, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “O orçamento público tem como função principal estimar as receitas e fixar as despesas para um determinado exercício financeiro, sendo aprovado por lei”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FUNDATEC para Inspetor Tributário da Prefeitura de Candelária/RS em 2021, foi considerado CERTO o seguinte enunciado, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal: “A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal”.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da UFPR para Analista Legislativo da Câmara de Curitiba/PR em 2020, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “As previsões de receita considerarão os efeitos da variação do índice de preços e do crescimento econômico e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos dois anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.

3.2. Lançamento

Segundo o art. 142 do Código Tributário Nacional, o lançamento, atividade **vinculada e obrigatória**, deve ser compreendido como “o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação

correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível”.

Serão objeto do lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato. Trata-se, assim, “de previsão de largo alcance, que objetiva preservar a formalidade da exteriorização do crédito favorável ao Estado mediante a documentação típica que é o lançamento” (Almeida; Lisboa, 2017, p. 198).

► **Importante**

Lei nº 4.320/64, art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso do Cespe/Cebraspe para Auditor de Controle Externo do TCE/MS em 2025, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “O lançamento é o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora, e inscreve o débito desta”.

O lançamento pode ser de três formas:

- a) **Lançamento de ofício:** “também chamado pela doutrina de lançamento direto, tem lugar sempre que a lei determinar à autoridade administrativa tributária que promova o lançamento sem nenhuma participação do sujeito passivo (CTN, art. 149, I). É efetuado exclusivamente pela autoridade administrativa tributária, como ocorre com o IPTU da maioria dos municípios” (Martins; Scardoelli, 2017, p. 471). Ex. IPTU e IPVA.
- b) **Lançamento por declaração ou misto:** ocorre “quando a lei determinar que o sujeito passivo preste informações sobre o fato gerador, mediante uma declaração que servirá de base para a autoridade tributária constituir o crédito tributário, notificando o sujeito passivo para o recolhimento do tributo (CTN, arts. 147 e 148)” (Martins; Scardoelli, 2017, p. 472). Ex. ITR.
- c) **Lançamento por homologação ou autolancamento:** ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa. Opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa (CTN, art. 150). Ex. IR, ISS, ICMS, IPI, II e IE.

3.3. Arrecadação

A arrecadação corresponde à **entrega dos recursos devidos ao Tesouro Nacional** pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente. Vale destacar que, segundo o

art. 35 da Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas (Brasil, 2017, p. 27).

3.4. Recolhimento

Consiste na **transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Nacional**, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa (Brasil, 2017, p. 27).

► Importante

Lei 4.320/64, art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Harrison Leite destaca que “o recolhimento é realizado pelos próprios agentes ou bancos arrecadadores. Assim, enquanto a arrecadação consiste na entrega do recurso ao agente ou banco arrecadador, o recolhimento consiste no depósito desse recurso em conta do Tesouro. Em suma, consiste na entrega do numerário, arrecadado pelos agentes autorizados, às repartições oficiais” (2015, p. 185).

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso do TRE/PE para Analista Judiciário em 2017, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “Um dos estágios da receita pública é o recolhimento, que consiste na entrega dos recursos devidos pelos contribuintes ou devedores ao Tesouro Nacional”.

4. AS RECEITAS PÚBLICAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.1. Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) apesar de ter abordado mais aspectos relacionados à despesa pública, também cuidou da receita pública trazendo, inclusive, alguns importantes conceitos relacionados ao tema, como é o caso da Receita Corrente Líquida, inserida no art. 2º da LRF.

► Importante

LRF, art. 2º, IV- receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do §1º do art. 19.

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

► Qual o entendimento atual do TCU sobre o assunto?

“Para fins de definição da receita corrente líquida (art. 2º, inciso IV, alínea a, da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), o teor do item 9.2.1.1 do Acórdão 476/2003-TCU-Plenário deve se restringir aos valores transferidos ou repassados pela União a estados, ao Distrito Federal e a municípios decorrentes da repartição de receita corrente originária do produto da efetiva arrecadação de tributos federais ou de outros ingressos públicos, repartição essa resultante de determinação constitucional ou legal que estabeleça a distribuição de cota ou percentual incidente sobre a respectiva receita corrente”. Acórdão 4074/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) (TCU, Boletim de Jurisprudência 340)

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso do Instituto Consulplan para Procurador do Município da Prefeitura de Nova Friburgo/RJ em 2023, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Entende-se como receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, dentre outros, nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da CESPE/CEBRASPE para Promotor de Justiça Substituto de Santa Catarina em 2021, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Para a apuração da receita corrente líquida dos estados, devem-se deduzir as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da CEBRASPE para Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual da SEFAZ/CE em 2021, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A receita corrente líquida dos estados corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas apenas as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da FCC para Procurador do Estado da PGE/AP em 2018, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Não se devem contar como Receita Corrente Líquida os recursos recebidos da União por conta de disposições constitucionais que determinam o custeio de pessoal, no caso do Estado do Amapá”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da FCC para Procurador do Estado da PGE/AP em 2018, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “Devem-se incluir no cálculo da Receita Corrente Líquida dos Estados as parcelas entregues aos Municípios, ainda que por força constitucional”.

Observe que o conceito de Receita Corrente Líquida (RCL) repercute em outros institutos do Direito Financeiro, servindo como parâmetro “para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação, já que estes limites são calculados a partir de percentuais incidentes sobre a RCL” (Abraham, 2017, p. 102).

Harrison Leite alerta para que seja evitada a confusão entre o conceito de Receita Corrente Líquida, “que serve de parâmetro para limites de gastos com pessoal, limite de endividamento, dentre outros, com a Receita que serve de parâmetro para o repasse de valor do Executivo para o Legislativo e Judiciário, chamado também de duodécimo, ou seja, $1/12$ da receita do exercício anterior, não sujeita ao fluxo da arrecadação” (2015, p. 187).

Da mesma forma a RCL não pode ser confundida com a base de cálculo do índice constitucional de educação. Assim, enquanto a RCL “envolve o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes, dentre outras, a base de cálculo da receita que entra para o cômputo constitucional obrigatório da educação alcança apenas a receita dos impostos arrecadados e os transferidos” (art. 212 da CRFB/88) (Vilela; Leite, 2018, p. 347-348). Também em relação à saúde, a RCL não pode ser confundida com as disposições do art. 198, §2º da CRFB/88, com a redação que lhe foi dada pela EC 86/2015.

► **Importante**

CRFB/88, art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§1º- A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

[...]

► **Importante**

CRFB/88, art. 198

§2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

- I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);
- II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;
- III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que se tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e §3º.

4.2. Responsabilidade na Gestão Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece como **regra, em matéria de receita pública, a arrecadação** (LRF, art. 11) figurando a **renúncia de receita como exceção** (LRF, art. 14). Como sanção à inobservância das normas relacionadas à arrecadação, a LRF estabelece a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, ou seja, “a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinados ao Sistema Único de Saúde” (LRF, art. 25).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da VUNESP para Advogado do Crbio/1ª Região em 2017, esse tema foi cobrado da seguinte forma: “De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou

os destinados ao Sistema Único de Saúde, entende-se por: a) restos a pagar; b) fundo especial; c) transferência voluntária; d) investimento; e) empréstimo programado”. Segundo o gabarito oficial, foi considerada correta a alternativa “c”.

Com base nisso, resta evidenciado que a LRF, “além de trabalhar o viés da limitação de gastos (despesas), estabelece a necessidade de potencialização do esforço arrecadatório (receitas), como desdobramento do ideal de equilíbrio fiscal (Abraham, 2017, p. 137).

Observe-se que ao exigir a instituição de todos os tributos previstos na Constituição Federal a LRF apresenta-se para alguns autores, como inconstitucional, já que a própria CRFB não teria estabelecido tal obrigatoriedade. Nesse sentido, a própria União Federal até o presente **não instituiu o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)** previsto no art. 153, VII, da Constituição.

Não obstante esse entendimento, para fins de concurso público é importante recordar que a LRF exige a instituição de todos os tributos, estabelecendo que se o ente da Federação não o fizer em relação aos **impostos**, ficará impedido de receber transferências voluntárias de outro ente federativo. Há que se destacar que tal vedação não alcança as transferências voluntárias destinadas à saúde, à educação e à assistência social (Pascoal, 2015, p. 122).

► **Importante**

LRF, art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão, e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos **impostos**.

4.3. Renúncia de receitas e incentivos fiscais

A fixação de regras para a renúncia de receitas e geração de despesas têm como objetivo a manutenção do **equilíbrio fiscal**, “retirando do administrador público a liberdade plena e irrestrita que possuía para gastar ilimitadamente ou para conceder incentivos fiscais sem qualquer controle” (Abraham, 2017, p. 148), buscando, com isso, combater condutas irresponsáveis e eleitoreiras, danosas às contas públicas.

Nesse sentido, destaca Marcus Abraham que “não era incomum, sobretudo em finais de mandatos, os gestores deixarem os chamados ‘testamentos políticos’, oferecendo generosos aumentos ao funcionalismo, comprometendo a gestão de seus sucessores. Igualmente, as concessões de incentivos ou renúncias fiscais muitas vezes eram feitas desprovidas de necessidade ou interesse público, com nítido atendimento a interesses particulares” (2017, p. 148).

Assim, pautada pela **transparência** e pelo **controle fiscal**, Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar obrigatoriamente:

- Acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- Habilitada a atender ao disposto na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (anexo de metas fiscais).

Além disso, deverão ser atendidas pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração de que a renúncia foi considerada quando da estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas; OU
- Estar acompanhada de medidas de compensação no exercício em que se deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

► **Qual o entendimento atual do STF sobre o assunto?**

“1. É inconstitucional dispositivo de lei decorrente de emenda parlamentar que trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.
2. É inconstitucional dispositivo de lei que importe em aumento de despesa sem que tenha sido realizada a estimativa de impacto orçamentário no processo legislativo.” (ADI 7.145/MG, rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 10.10.2025. STF, Info 1194)

► **Qual o entendimento atual do STF sobre o assunto?**

“A ausência de prévia estimativa de impacto financeiro e orçamentário na proposta legislativa que implique renúncia de receita tributária acarreta inconstitucionalidade formal, nos termos do art. 113 do ADCT, que é aplicável a todos os entes federativos”. (RE 1.343.429/SP, rel. Min. Dias Toffoli, j. 08.04.2024. STF, Info 1131).

► **Qual o entendimento atual do TCU sobre o assunto?**

“Observadas as condições do caput do art. 14 da LC 101/2000 (LRF), a demonstração pelo proponente de que eventual renúncia de receita tributária foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 14, inciso I, da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, não exigirá medidas de compensação, na forma do art. 14, inciso II, da LRF, se o impacto orçamentário-financeiro da renúncia tributária se der a partir do exercício financeiro a que se referir a respectiva lei orçamentária anual”. Acórdão 2692/2021 Plenário (Consulta, Relator Ministro Aroldo Cedraz) (TCU, Boletim de Jurisprudência 382)

► Qual o entendimento atual do TCU sobre o assunto?

“A produção de efeitos de medidas legislativas que cuidem de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita depende do atendimento prévio, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no ordenamento jurídico, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias”. Acórdão 62/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) (TCU, Boletim de Jurisprudência 295)

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da SELECON para Controlador Interno da Prefeitura de Barra do Garças em 2025, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Conforme dispõe na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000, a renúncia de receita é considerada válida se for considerada na estimativa de receita da LOA e não afetar as metas fiscais do anexo da LDO”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso do Cespe/Cebraspe para Auditor de Controle Externo do TCE/MS em 2025, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Determinada unidade federativa pretende instituir benefício tributário, em caráter não geral, voltado à inovação tecnológica, mediante redução da base de cálculo de determinado tributo, com início ainda no exercício vigente. Nessa situação, para que o ato seja considerado válido de acordo com a LRF e sejam atendidas as demais condições legais, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve abranger o atual exercício de vigência e os dois seguintes”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da FGV para Juiz Substituto do TJ/SC em 2025, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “De modo a estimular a importação de um determinado produto, o presidente da República, por Decreto, reduziu a zero a alíquota do Imposto de Importação (II) incidente sobre tal produto, com produção imediata de efeitos. Tal redução, segundo estimativa de impacto econômico-financeiro elaborada e juntada na Exposição de Motivos do Decreto, também reduzirá a arrecadação desse tributo em cerca de 250 milhões de reais. Diante desse cenário, tal redução de arrecadação não necessita ser acompanhada de medidas compensatórias da redução, nem de demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso do Cespe/Cebraspe para Contador da Polícia Federal em 2025, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “De acordo com a LRF, considera-se renúncia de receita toda medida que resulte em tratamento tributário diferenciado com efeitos redutores sobre a arrecadação, incluindo-se hipóteses como concessão de isenção não geral, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, bem como alterações específicas de alíquotas ou bases de cálculo de tributos ou contribuições que impliquem redução discriminada da carga tributária”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso do Instituto Consulplan para Procurador da Prefeitura de Pouso Alegre/MG em 2024, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “Compreende como renúncia de receita anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da Vunesp para Promotor do MP/RJ em 2024, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “O Prefeito do Município de Cocaia do Sul envia projeto de lei prevendo a isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para idosos, com mais de 65 anos, proprietários de apenas um imóvel, com validade para os próximos dois exercícios fiscais. Para que o projeto esteja de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá estar acompanhado de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da FADCT para Procurador Municipal da Prefeitura de Ivatuba/PR em 2023, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Na renúncia de receita, para que ela seja feita da forma correta, um dos requisitos a serem atendidos é que esteja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro da sua perda”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso do TRF da 3ª Região para Juiz Federal em 2022, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “A exigência de medidas de compensação prevista no art. 14, inciso II, para cobrir o que se deixa de arrecadar pela concessão de renúncias fiscais é constitucional e seu objetivo é uma maior transparência e responsabilidade, evitando-se o endividamento voluntário”.

Em relação às medidas de compensação, o §1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe um **rol taxativo**. Nesse sentido, afirma Valdecir Pascoal que “o administrador, para efeito de compensação, não poderá se valer do combate à sonegação como medida de compensação, pois se trata de um dever do governante tomar todas as medidas que estejam a seu alcance com vistas a cobrar os tributos instituídos e devidos” (2015, p. 124).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FGV para Analista de Planejamento e Orçamento da SMF/RJ em 2023, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Projeto de lei de iniciativa do prefeito do Município Alfa pretende diminuir a alíquota de ISS de 5% para 4,5% quanto a uma série de serviços sobre os quais incide esse tributo municipal, com o fim de fomentar economicamente diversos segmentos de serviços prestados no território de Alfa. Acerca desse cenário, tal projeto de lei poderia optar por uma medida de compensação consistente na majoração da alíquota de outro tributo, no exercício em que deva iniciar a vigência da redução de alíquota do ISS e nos dois seguintes.”

São compreendidas como renúncia, conforme conceituação de Marcus Abraham (2017, p. 149):

- **Anistia** → “exclusão do crédito fiscal a partir do perdão da infração e das penalidades correspondentes, com a dispensa do pagamento de multa e juros de mora”;

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FCM para Auditor Fiscal do Município de Contagem/MG em 2020, foi considerado CERTO o seguinte enunciado sobre anistia: “Perdoa a multa, visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu”.

- **Remissão** → “dispensa total ou parcial do pagamento de crédito fiscal, seja pela situação econômica do sujeito passivo, do reduzido valor tributário devido, por equidade em relação com as características pessoais ou materiais, ou em face de circunstâncias de determinada região”;

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FCM para Auditor Fiscal do Município de Contagem/MG em 2020, foi considerado CERTO o seguinte enunciado sobre remissão: “Perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, equidade, entre outros”.

- **Subsídio** → “dotação orçamentária classificada como ‘subvenção econômica’ que representa a diferença entre o preço real de um produto e o preço (abaixo do real) pelo qual ele acaba sendo oferecido ao mercado, concedido pelo ente a produtor ou comerciante, com a função de corrigir distorções de preço no mercado, equilibrar a concorrência, ou para incentivar a produção e consumo de determinados bens considerados de interesse público”;

▶ **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FCC para Procurador do Estado da PGE/AM em 2022, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Considere que o Estado do Amazonas tenha instituído um programa de apoio à inovação tecnológica, alocando recursos orçamentários para desenvolvimento de projetos voltados à potencial constituição de empresas, em um modelo de apoio a *startups*. Nesse diapasão, consultou a Procuradoria acerca da possibilidade de destinar recursos orçamentários a empresas privadas de tecnologia já constituídas, a fim de cobrir déficit operacional que as mesmas costumam experimentar nos primeiros anos de atuação. Submetida a matéria ao exame jurídico, cumprirá indicar à Administração que a medida pretendida consiste em subvenção econômica e somente poderá ser destinada a empresas privadas com fins lucrativos mediante autorização legislativa específica”.

- **Crédito presumido** → “mecanismo pelo qual o ente tributante reduz o montante devido do tributo, através de um ressarcimento ou compensação do próprio tributo a ser apurado, incidente sobre determinadas operações”;

▶ **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FCM para Auditor Fiscal do Município de Contagem/MG em 2020, foi considerado CERTO o seguinte enunciado sobre crédito presumido: “Representa o montante do imposto cobrado na operação anterior e objetiva neutralizar o efeito de recuperação dos impostos não cumulativos, pelo qual o Estado se apropria do valor da isenção nas etapas subsequentes da circulação da mercadoria”.

- **Isenção** → “dispensa legal do pagamento de determinado tributo ou obrigação fiscal para determinados fatos, circunstâncias ou pessoas abrangidas pela norma isentiva, fazendo com que a obrigação fiscal não se materialize”;

▶ **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No Concurso da FCM para Auditor Fiscal do Município de Contagem/MG em 2020, foi considerado CERTO o seguinte enunciado sobre isenção: “Renúncia em que há a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido”.

- **Redução de alíquota ou base de cálculo** → “alteração dos critérios quantitativos de incidência dos tributos, afetando a forma de calcular a obrigação tributária e reduzindo, ao final, a carga fiscal em determinada operação”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da FMP para Procurador do Estado do Acre em 2017, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A imunidade é uma das formas de renúncia fiscal, ao lado da isenção e da anistia”.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da FMP para Procurador do Estado do Acre em 2017, foi considerado ERRADO o seguinte enunciado: “A isenção tributária não configura renúncia fiscal, quando inexistente, anteriormente à sua instituição, a atividade ou unidade produtiva favorecida, pois não se renuncia ao que não existe”.

► Importante

LEF, art. 14. A **concessão, ou ampliação ou prorrogação** de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes exercícios subsequentes, e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§3º O disposto neste artigo não se aplica:

- I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu §1º;
- II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

► Qual o entendimento atual do STF sobre o assunto?

“É inconstitucional – por violar o art. 113 do ADCT – lei estadual que concede vantagens e aumento de vencimentos a seus servidores públicos sem prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro”. (ADI 6.090/RR, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 12.6.2023, STF Info 1098).

▶ Qual o entendimento atual do STF sobre o assunto?

“É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.” (ADI 6303/RR, rela. Min. Roberto Barroso, j. 11.3.2022, Info 1046)

▶ Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da FCC para Procurador do Estado da PGE/GO em 2024, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Considere que o Estado pretenda implementar um programa de incentivo fiscal, com redução da alíquota de ICMS, para estimular a produção e a venda de carros elétricos e híbridos, dentro do escopo de metas de ESG e transição energética. Argumenta-se, ainda, que a instalação de uma nova fábrica no interior do Estado irá gerar mais empregos, estimular diversos setores do comércio e da cadeia produtiva, gerando, assim, aumento da arrecadação de impostos estaduais. De acordo com a disciplina estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, a medida deve vir acompanhada da demonstração de seu impacto no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e, na hipótese de ensejar comprometimento das metas fiscais, condiciona-se à implementação de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”.

▶ Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da Vunesp para Procurador do Município de São José do Rio Preto/SP em 2023, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Às disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) quanto à renúncia de receita não se aplicam ao cancelamento de débito com valor inferior aos custos de cobrança”.

▶ Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da FGV para Juiz de Direito do TJ/PE em 2022, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “O governador do Estado Alfa pretende conceder uma isenção de ICMS para beneficiar os adquirentes de automóveis no território estadual que sejam comprovadamente pessoas com deficiência (Pcd). Para tanto, envia projeto de lei à Assembleia Legislativa, requerendo aprovação de tal benefício fiscal. A partir desse cenário, tal isenção necessita de estimativa de impacto orçamentário e financeiro”.

▶ Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No Concurso da FCC para Procurador do Estado da PGE/AM em 2022, foi considerado CERTO o seguinte enunciado: “Os incentivos concedidos a setores produtivos muitas vezes envolvem a concessão de linhas de crédito com juros subsidiados mediante alocação de recursos do orçamento público e, em outras, a efetiva redução da carga tributária, com medidas de renúncia fiscal. A respeito de tais situações é relevante

notar que em se tratando de renúncia fiscal, quando considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e, desde que não afete as metas de resultados fiscais, poderá ser implementada independentemente de prévia medida compensatória”.

Destaque-se que as exigências da LRF para a concessão de renúncias de receita devem ser somadas àquelas já disciplinadas pela CRFB/88 (art. 150, §6º). Assim, antes da elaboração da lei específica mencionada no dispositivo constitucional, o proponente deverá analisar a observância dos requisitos contidos no art. 14 da LRF (*caput* e incisos I e II), sem os quais mencionada renúncia não poderá surtir efeitos.

Ademais, conforme previsão inserida no art. 14-A da LRF pela Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, a proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique em renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá estar acompanhada de:

Inciso I. estimativa de quantitativo de beneficiários;

Inciso II. prazo de vigência, que não poderá ser superior a 5 anos;

OBS: esse prazo poderá ser superior a 5 anos na hipótese de benefícios tributários associados a investimentos de longo prazo, nos termos estabelecidos em regulamento e desde que a proposição legislativa esteja acompanhada de estimativa dos investimentos durante o período em que vigorar o benefício, sem prejuízo de outras metas previstas na forma do inciso III (art. 14-A, §1º). Nesse caso, a vigência do benefício tributário fica condicionada à realização periódica de avaliação e ao atingimento de metas de resultados definidas na forma do inciso III, a cada 5 anos (art. 14-A, §3º);

Inciso III. metas de desempenho, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais;

OBS: é vedada a prorrogação de benefícios tributários cujas metas de resultados definidas na forma do inciso III não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido realizada (art. 14-A, §2º).

OBS2: a avaliação de resultados em relação a essas metas do inciso III será realizada pelo órgão do Poder Executivo multidisciplinar e especializado no monitoramento e avaliação de políticas públicas, nos termos de regulamento.

Inciso IV. impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso; e

Inciso V. mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas do inciso III.

Ademais, o novo texto da LRF prevê que as novas disposições do art. 14-A aplicam-se também a proposição legislativa que conceda diferimento de tributos,